



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital CELINA LEÃO - PSD**

PELO 026 /2011

L I D O

Em, 05/10/11

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**  
**(Autoria: Deputada CELINA LEÃO e Outros)**

Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 6/10/2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**Alterar inciso e incluir alíneas no Título III do Capítulo III da Lei Orgânica do Distrito Federal, adequando-a as normas de observância obrigatória da Constituição Federal de 1988.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,** nos termos do §2º, art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 211 do Regimento Interno, promulga:

**Art. 1º** Fica alterado o *inc.* X, do art. 100, do Título III, do Capítulo III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e inclui as alíneas "a" e "b" no mesmo inciso, com a seguinte redação:

**"X – dispor, mediante decreto, sobre:**

- a) **organização e funcionamento da administração do Distrito Federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
- b) **extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Ponto relevante, introduzido pela Emenda Constitucional 32, de 2001 (NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO DF/ PRINCÍPIO DA SIMETRIA), é a proibição expressa ao Chefe do Executivo de editar Decretos que criem estrutura administrativa, mesmo que tal dispositivo não aumente despesas, vejamos o que dispõe o inciso VI, do art. 84 do texto da Carta Magna brasileira:

Setor Protocolo Legislativo  
 PELO Nº 26 /2011  
 Folha Nº 01 BIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebi em 4/10/11 às  
 Assinatura Matricula

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PSD**

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**  
**VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**

**a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**

**b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**

Fica latente que o Poder Executivo não pode dispor por Decreto para criar Órgãos na estrutura governamental, mesmo que não se tenha aumento de despesas, devendo, apenas, Lei Ordinária Distrital, sujeita a sanção ou veto, dispor sobre estas matérias, sob pena de ferir o princípio republicano da separação e independência dos Poderes. Veja art. 58, *inc.*VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

**Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**VII – criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;**

O tema já foi alvo de análise, em questão idêntica, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, como se infere da leitura da ementa de acórdão paradigmático, *in verbis*:

“Poder Executivo. Competência legislativa. Organização da administração pública. Decretos 26.118/2005 e 25.975/2005. Reestruturação de autarquia e criação de cargos. Repercussão geral reconhecida (...). **A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto.** Mantida a decisão do Tribunal a *quo*, que, fundado em dispositivo da Lei Orgânica do DF, entendeu violado,

Sector Protocolo Legislativo

PELO Nº 26 / 2011

Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PSD**

na espécie, o princípio da reserva legal. “ (RE 577.025, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 11-12-2008, Plenário, DJE de 6-3-2009.)

Importante ressaltar que a definição de órgão para a doutrina majoritária e especialista em Direito Administrativo, tem um conceito amplo, que vai além da criação de seções, departamentos e até Secretarias.

Nos ensinamentos do Professor José dos Santos Carvalho Filho, 23ª edição, esclarece-nos o conceito de órgão Público, embasado na Teoria do Órgão, do jurista alemão Otto Gierke: Órgão é o compartimento interno da estrutura do Estado, que pode ser amplo ou restrito, que recebe determinadas funções, compostos por agente e manifesta a vontade do Estado.

Em outras palavras Órgão Público vai desde uma Secretaria de Estado (órgãos mais elevados), até um pequeno departamento (órgãos menos elevados), como classifica o Nobre Professor José dos Santos Carvalho Filho (CLASSIFICAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO, COMO ÓRGÃOS COLETIVOS DE REPRESENTAÇÃO UNITÁRIA OU SINGULAR).

O Projeto não tem o condão de restringir poderes do Executivo local, busca-se valorizar a função legiferante da nossa Casa Legislativa, adequando-as as normas de observância obrigatórias da Constituição Federal.

Observa-se que este conceito vem evoluindo com o tempo, os doutrinadores deixaram de aplicar o conceito das teorias subjetiva, objetiva e eclética, para adotarem a teoria moderna (nesta linha encontra-se Celso Antônio Bandeira de Melo e Diógenes Gasparini).

Diante dos argumentos esposados e frente a observância obrigatória do texto constitucional é que apresentamos esta alteração em nossa Lei Orgânica do Distrito Federal para adequação à Carta Magna e a Jurisprudência de nossa Corte Maior, para que quaisquer órgãos criados pelo

Sector Protocolo Legislativo

PELD Nº 26 / 2011

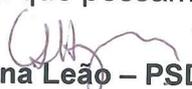
Folha Nº 03 DIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital *CELINA LEÃO - PSD***

GDF, mesmo que não gerem aumento de despesas sujeitem-se aos Processo Legislativo Ordinário.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar esta alteração de nossa Lei Orgânica.

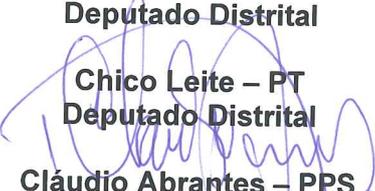
  
**Celina Leão – PSD**  
Deputada Distrital

**Aylton Gomes – PR**  
Deputado Distrital

**Agaciel Maia – PTC**  
Deputado Distrital

**Benedito Domingos – PP**  
Deputado Distrital

**Benício Tavares – PMDB**  
Deputado Distrital

  
**Chico Leite – PT**  
Deputado Distrital

**Chico Vigilante – PT**  
Deputado Distrital

**Cláudio Abrantes – PPS**  
Deputado Distrital

**Cristiano Araújo – PTB**  
Deputado Distrital

**Dr Michel – PSL**  
Deputado Distrital

**Evandro Garla – PRB**  
Deputado Distrital

  
**Eliana Pedrosa – DEM**  
Deputada Distrital

**Joe Valle – PSB**  
Deputado Distrital

**Liliane Roriz – PRTB**  
Deputada Distrital

  
**Luzia de Paula – PPS**  
Deputada Distrital

  
**Olair Francisco – PtdoB**  
Deputado Distrital

**Prof. Israel Batista – PDT**  
Deputado Distrital

**Patrício – PT**  
Deputado Distrital

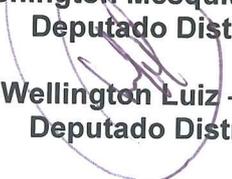
**Rejane Pitanga – PT**  
Deputada Distrital

**Raad Massouh – DEM**  
Deputado Distrital

**Rôney Nemer – PMDB**  
Deputado Distrital

  
**Washington Mesquita – PSDB**  
Deputado Distrital

**Wasny de Roure – PT**  
Deputado Distrital

  
**Wellington Luiz – PSC**  
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo  
**PELO Nº 26 / 2011**  
Folha Nº 04 BIA